

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custeio da obra da Reforma da Praça Principal do Paranoá, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF nº 49496543), consoante Ofício Nº 15/2020 - Gab. Rafael Prudente (Doc. SEI/GDF nº 49470816).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2020.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
Titular da UO Concedente

SERGIO DAMACENO
Administrador Regional do Paranoá
Titular da UO Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PARA: UO 09.109 - Administração Regional do Paranoá - RAVII

UG 190.109 - Administração Regional do Paranoá - RAVII

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6209.1110.8176	44.90.51	100	R\$ 250.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando a execução de projetos elaborados pela Administração Regional do Paranoá, a fim de realizar a requalificação da Praça Central, AE 01, promovendo melhorias nas áreas públicas com acessibilidade, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF nº 49525230), consoante Ofício Nº 634/2020 - Gab. Dep. João Cardoso (Doc. SEI/GDF nº 49495497), Informação Ofício Eletrônico nº 8842 (Doc. SEI-GDF nº 49495527) e Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Doc. SEI/GDF nº 49528343).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2020.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
Titular da UO Concedente

SERGIO DAMACENO
Administrador Regional do Paranoá
Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro nos artigos 211, 214 e no § 2º do artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 38, de 30/09/2020, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2020, página 41, para realização dos trabalhos de investigação sobre o que dispõe a letra "b" da Decisão TCDF 3743/2020, para averiguar possível falta de isonomia no processo licitatório que deu origem ao Contrato nº 08/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

DECISÃO Nº 08/2020(*)

Processo. 00370-00002100/2020-32; Interessado: Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal – SEMPES; Assunto: Sindicância Investigativa

Na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso da atribuição que me é conferida pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 em seu ar go 255, inciso II, alínea "b", e parágrafo 3º, em função do apurado pela Comissão de Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 24 (42685596) de junho de 2020, decido:

1. Acolher o Relatório SEI-GDF nº 3/2020 - SDE/GAB/COPED, (46802966), da Comissão Permanente de Disciplina, por seus próprios fundamentos;
2. Determinar o ARQUIVAMENTO do processo com base no Art. 244 da Lei Complementar 840/2011, por entender que não constam provas suficientes para indicação de qualquer servidor da estrutura da antiga SEMPES, com relação ao fato citado no Item 1.3 do Relatório de Auditoria 59/2016 DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF - UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL, objeto do processo 00370-00001314/2020-16, ou mesmo possibilidade de aplicação de penalidade, com base na legislação vigente.

3. Por força do con do no ar go 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publique-se o presente ato decisório no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para posterior inclusão do extrato de publicação nos presentes autos.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário de Estado

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 2020, página. 4.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo (00393.00001495/2019-63), instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa PLANALTO SERVICE LTDA, CNPJ nº 02.843.359/0001-56, em contratações efetuadas com a Administração, entendo que restaram caracterizadas práticas que atentam contra o descumprimento de obrigações prevista em contrato de prestação de serviço da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, adoto as sanções apresentadas pela Comissão designada pela Portaria nº 65, de 07 de novembro de 2019 no Relatório Final constante do Processo Administrativo, a qual, incumbida de apurar os fatos e possíveis indícios de não cumprimento das obrigações contratuais, no âmbito do Contrato 05/2012 – SEMARH nº 00393.00001495/2019-63, e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: PLANALTO SERVICE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 02.843.359/0001-56, com fulcro no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Intime-se a empresa PLANALTO SERVICE LTDA, no prazo de 10 dias para ciência desta Decisão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 277/2020

Processo: 00391-00011023/2018-94. Autuado (a): RONALDO MOREIRA DE MEDEIROS Objeto: Auto de Infração nº 6823/2018. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 1228/2019 - IBRAM/PRES/CIUJ/CTIA, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 22.947,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais), pela prática da infração prevista no art. 54, inciso XII, da Lei Distrital nº 041/89. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 02/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e de acordo com as deliberações da 152ª Reunião Ordinária da plenária do CONAM/DF, realizada no dia 13 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT, nos termos do Art. 8º, inciso II do Decreto nº 38.001/2017, para analisar a pertinência ou não de serem incluídos no Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, os Processos encaminhados pelo Ibram/DF por meio do Processo SEI 00391-00002713/2020-77, Ofício 1502 - 48386045.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições:

- a) Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF;
- b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

c) Brasília Ambiental - IBRAM/DF;

d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

e) Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE e,

f) Fórum de ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs/DF.

Art. 3º Publique-se.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Conselho